



JUSTIÇA ELEITORAL
047ª ZONA ELEITORAL DE GUARABIRA PB

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600312-17.2024.6.15.0047 / 047ª ZONA
ELEITORAL DE GUARABIRA PB
AUTOR: JUÍZO DA 047ª ZONA ELEITORAL DE GUARABIRA PB

DECISÃO

Vistos.

Considerando as informações e fotografias colhidas no ID 122977478 e anexos, bem como a importância da transparência e da equidade no processo eleitoral, com observância às regras previstas na legislação eleitoral, este Juízo entende como imprescindível que todos os candidatos, em especial os candidatos ao cargo de prefeito, sejam devidamente informados e conscientizados acerca das vedações e limites impostos pela Lei nº 9.504/1997 e resoluções correlatas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no que tange à propaganda eleitoral.

Sabe-se que os candidatos a prefeito ocupam posições de maior visibilidade e influência junto ao eleitorado e aos demais candidatos de seus partidos e coligações. Dessa forma, é essencial que estes líderes políticos atuem de maneira exemplar, respeitando as normas legais que regulam o processo eleitoral e, consequentemente, orientando seus correligionários a agir da mesma forma.

A conduta dos candidatos ao cargo de prefeito serve como referência para os demais candidatos de seus partidos e coligações, motivo pelo qual devem se atentar rigorosamente ao cumprimento das normas, evitando condutas que possam incorrer em sanções ou comprometer a lisura do pleito.

Isto posto, pautado no intuito é assegurar um processo eleitoral justo, transparente e equilibrado, no qual o respeito às normas seja um compromisso de todos os envolvidos **DETERMINO a notificação imediata de todos os candidatos ao cargo de prefeito desta 47 Zona Eleitoral, por meio de oficial de justiça, para que realizem diligências no sentido de PROMOVER A RETIRADA DE BANDEIRAS, NO PRAZO DE ATÉ 48 HORAS CONTADOS DESTA NOTIFICAÇÃO, COMPROVANDO NESTES AUTOS AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS OU EVENTUAIS JUSTIFICATIVAS**, contendo as cores, símbolos e números associados aos candidatos, partidos ou coligações, já que somente são permitidas em vias públicas, desde que sejam móveis, não dificultem o trânsito de pessoas e veículos, e sejam colocadas e retiradas diariamente entre as 6h e 22h, ficando desde já **ADVERTIDOS** que a veiculação de propaganda eleitoral em residências particulares é permitida somente por adesivo plástico em janelas desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado), nos termos do art. 12 do Provimento CRE-PB nº 04/2024 c/c art. 37 e 38 da Lei nº 9.504/98.

Advirto, ainda, que:

1- nos comitês candidaturas, partidos, federações e coligações podem utilizar a fachada dos prédios para divulgar nomes e números dos concorrentes, na parte externa da sede do comitê central, os textos/imagens não podem ultrapassar 4 metros quadrados, vedada a justaposição que caracterize efeito outdoor, e, nos demais comitês de campanha, a divulgação dos dados da candidatura deve observar o limite de meio metro quadrado;

2- a Lei nº 9.504/97 e a Resolução TSE nº 23.610 somente passaram a permitir a utilização de carros de som e minitrios em eventos de carreatas, caminhadas, passeatas e reuniões/comícios, de modo que sua circulação isolada não é mais permitida, também devendo ficar cientes das limitações de volume e demais restrições das leis ambientais;

3- são expressamente vedados: distribuição de brindes; fixação de propaganda em bens de uso comum ou público; outdoors; showmícios ou eventos assemelhados;

4- é considerada propaganda irregular o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou vias próximas, ainda que na véspera da eleição. Ao desrespeitar a regra, a pessoa infratora pode ser multada em até R\$ 8 mil e ter que responder pelo cometimento de crime eleitoral

unível com detenção, de seis meses a um ano.

Conforme já ressaltado, por serem os concorrentes ao pleito majoritário "líderes natos" dos demais candidatos DEVEM estender as orientações aqui veiculadas aos seus correligionários, apoiadores, fiscais e todos que participem das respectivas campanhas eleitorais, ADOTANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O FIEL CUMPRIMENTO DAS REGRAS ELEITORAIS.

CUMpra-se.

CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

TUDO CUMPRIDO, venham-me conclusos novamente.

Conforme inteligência dos artigos 188 e 277 do CPC, os quais dispensam a formalidade dos atos processuais desde que alcancem o seu objetivo, autorizo que a cópia desta decisão sirva como mandado judicial e/ou ofício para todos os atos necessários à sua efetivação.

Publique-se em mural eletrônico.

Guarabira, data e assinatura eletrônicas.

GUSTAVO CAMACHO MEIRA DE SOUSA
JUIZ ELEITORAL



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO CAMACHO MEIRA DE SOUSA

20/09/2024 07:52:31

<https://pje1g-pb.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 122993496



24092007523147300000115884551